



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO Nº 170/2022/GP

Votuporanga/SP, 25 de abril de 2022.

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício o qual solicita a indicação de servidores deste Legislativo para compor comissão do Poder Executivo.

Prezada Sra. Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário e Operacional,

Considerando o Ofício Comum solicitando deste Poder Legislativo a indicação de servidores para compor a Comissão para Elaboração da LDO-2023, LOA-2023 e alterações para o PPA 2022-2025.

Considerando que devemos observar o que prescreve a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, em especial o art. 2º que está assim redigido:

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, que juntos exercem o seu Governo, cada qual com suas competências constitucionais.

Desta forma, o princípio da independência de atuação dos dois poderes municipais impede que os membros da Câmara de Vereadores se vinculem ao Chefe do Executivo Municipal para elaboração do orçamento, haja vista que a elaboração é prerrogativa do Poder Executivo, o qual após sua elaboração, enviará o mesmo em forma de projeto de lei a esta Casa de Leis, a qual e somente após seu protocolo, é que poderá através das comissões realizar apontamentos, sugestões e/ou emendas em seu texto.

Tal participação neste momento, afrontaria o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu §2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Outrossim, importante salientar que a Câmara Municipal é órgão de controle externo do Poder Executivo, não podendo assim, participar da elaboração do citado documento, até mesmo porque, em relação ao orçamento desta casa, o mesmo será elaborado e encaminhado oportunamente ao Poder Executivo.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental” (Direito Municipal Brasileiro, 1ª ed., São Paulo, Malheiros. 2000, pgs. 506-507).

Desta forma, deixo de indicar servidores desta casa para compor a Comissão para Elaboração da LDO-2023, LOA-2023 e alterações para o PPA 2022-2025, ficando no aguardo do protocolo da referida peça orçamentária nesta Casa de Leis, para então e assim, iniciar o debate entre os integrantes do Poder Legislativo.

Respeitosamente,

SERGIO ADRIANO PEREIRA
Presidente

A Senhora

DANIELY FIGUEIREDO PUERTA FERREIRA

Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário e Operacional
Prefeitura de Votuporanga/SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.